

DA POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE AO PAI

ACADÊMICA: **Joseane Noschang Battistella**

ORIENTADORA: **Carolina Giovaninni Aragão de Santana**

EXAMINADOR: **Denis de Souza Luiz**

EXAMINADORA: **Patricia de Olivera França**

RESUMO

Com o advento da Revolução Industrial, a mulher ingressou no mercado de trabalho. Diante das injustiças sofridas pelas mulheres nas indústrias, surgiram as primeiras leis de proteção ao trabalho da mulher. Com o passar dos anos, as normas protecionistas perderam a razão de existir, tornando-se discriminatórias, sendo justificáveis apenas as de proteção à maternidade. Primeiramente, a licença-maternidade tinha como destinatária apenas a empregada gestante. Em consonância com o § 6º, art. 227, da Constituição Federal, que proíbe a diferenciação entre filhos biológicos e adotivos, estendeu-se tal benefício às mães adotantes e que obtêm guarda judicial. Posteriormente, em razão do princípio da isonomia e da proteção integral da criança e do adolescente, a licença-maternidade passou a ser concedida a qualquer segurado que adotar ou obter guarda judicial, independentemente do sexo ou estado civil. A mesma lei também possibilitou a transferência do benefício previdenciário para o pai, no caso de falecimento da mãe. Em contrapartida a licença-paternidade ainda não foi regulamentada, garantindo ao pai apenas cinco dias para estar com seu filho.

PALAVRAS-CHAVE: *Licença-maternidade. Licença-paternidade. Princípio da isonomia.*